



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

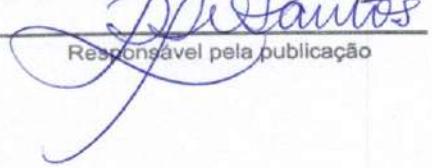
**DECRETO Nº 3.710 DE 29 ABRIL DE
2020**

Publicado em 29/04/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Atos das Disposições Trasitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990


Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE
JABOTICATUBAS, EM RAZÃO DA
PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE
CORONAVÍRUS – COVID19**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município Jaboticatubas, até a presente data possui 02 (dois) casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.647 de 16 de março de 2020, em sua 16ª reunião, deliberou pelo fechamento do comércio local nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais".

CONSIDERANDO a Sumula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: 'É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial'.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar "RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de sua atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRARIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário".

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, nos dias 01 e 02 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jaboticatubas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão ficar fechados.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Postos de Combustíveis;

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - ou outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art - 3º - Os estabelecimentos previstos no parágrafo §3º do artigo 1º do Decreto Municipal 3.689 de 20 de março 2020, considerados essenciais, poderão funcionar, atendendo as regras preestabelecidas pelos órgãos de saúde no dia 03 de maio de 2020, das 07:00 às 12:00 horas, exceto farmácias e postos combustíveis que poderão funcionar normalmente.

Art 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Jaboticatubas, 29 de abril de 2020.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal